



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 /2019.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
90, DE 23/12/2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Capítulo IV, Art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 90, de 2016,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo IV

Do Conselho Municipal de Inovação

Art. 7º O Conselho Municipal de Inovação será constituído por representantes,  
definidos por um titular e por um suplente, sendo:

I – [.....];

XVII – Sindicato dos Contabilistas de Cascavel e Região – Sincovel.”

**Art. 2º** O Capítulo XIV, Art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 90, de 23/12/2016,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo XIV

Das Disposições Finais

Art. 37. [.....];

§ 1º O "Café Tecnológico" será realizado nas dependências da Fundetec ou em  
local determinado pela mesma, ocorrendo, no mínimo, com frequência semestral, cujo  
objetivo é trocar experiências, ampliar a rede de contatos, discutir assuntos relacionados à  
inovação, realização de cursos, de palestras, de seminários, entre outros.”

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto,  
anualmente, contendo o valor a ser concedido pela Fundetec, a título de incentivo, a cada  
empreendimento que se enquadre como sendo de ambiente de inovação tecnológica,  
conforme estabelece o Art. 12, §§ 1º e 2º, e artigos seguintes, desta Lei Complementar  
Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 01 de fevereiro de 2019.

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.





## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 23/12/2016."**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo que a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, após o transcurso de mais de 02 (dois) anos, identificou a necessidade de algumas alterações na legislação em vigor do Conselho Municipal de Inovação – CMI, que rege a atuação e a composição, em relação a integrantes do mesmo, buscando uma adequação mais próxima da realidade de trabalho, tanto da estrutura interna da Fundetec para a realização dos encontros regimentais previstos em lei, bem como da quantidade exata de entidades integrantes do Conselho Municipal de Inovação e seus respectivos representantes – titulares e suplentes.

Além do mais, esta alteração na normativa vigente, se presta também, para adequar as questões referentes a dinâmica das reuniões, em especial no tocante à necessidade que tem o Poder Público em relação às entidades componentes de colegiados municipais (Conselhos, Comissões, Câmaras Técnicas em assuntos específicos e técnicos, etc.), na medida em que a iniciativa privada auxilia na atuação destes colegiados porém necessita de programação e possibilidade de atuar, de participar e de colaborar, o que nem sempre é possível, trazendo com isto um esvaziamento do colegiado, fazendo com que este último (Conselho, p. ex.) perca sua finalidade de criação e de existência como um todo.

Além do mais, a atual gestão municipal, mais especificamente o gabinete do Prefeito Municipal e a presidência da Fundetec, entenderam por bem fomentar a instalação de empresas inovadoras, no campo da tecnologia, com a aplicação efetiva dos ditames normativos contidos no Art. 12 e seguintes, da Lei Complementar nº 90, de 2016, os quais tratam exatamente deste aspecto da legislação em questão, ou seja, o de atrair, por meio de incentivo financeiro, a instalação de empresas com tecnologia avançada em Cascavel, para o bem de



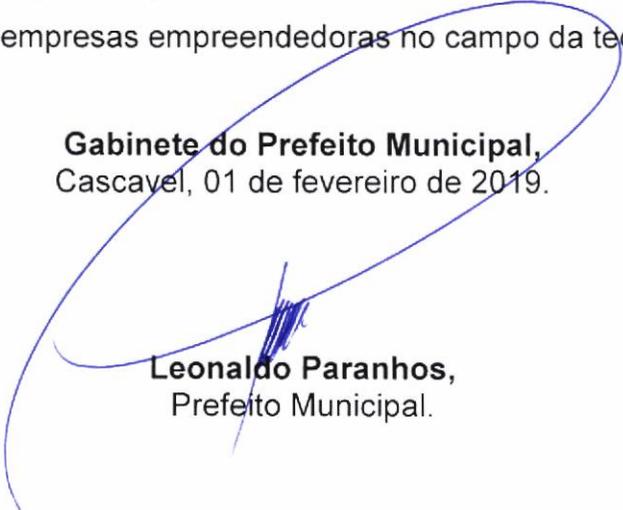


MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

nossa cidade, em relação a todos os aspectos que envolvem esta situação – geração de empregos, geração de tributos a serem arrecadados para nosso município, tornar a cidade atraente para este tipo de “indústria silenciosa e sustentável”.

Por conta disto, submeto para apreciação de Vossas Excelências este anteprojeto de lei complementar o qual busca adequar a atuação do Conselho Municipal de Inovação à nossa realidade local, onde se amplia a participação da sociedade civil organizada, por seus mais variados e diversos órgãos e entidades, além de implantar, de fato, maneiras da FUNDETEC fomentar o desenvolvimento e implantação de empresas empreendedoras no campo da tecnologia de inovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**  
Cascavel, 01 de fevereiro de 2019.



**Leonaldo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

**Ao Excelentíssimo Vereador**  
ALÉCIO ESPINOLA  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel – PR.

